

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 05 de maio de 2024.

Ofício nº 126/2024-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 021/2024

A Sua Excelência o Senhor
Dimmy Leao Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 021/2024 Institui gratificação ao Agente de Contratação/Pregoeiro de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1^a de abril de 2021**. Certos de estamos juntos construindo umas Lavras do Sul melhor para todos os Lavrense, desde já agradecemos sua atenção.

Pedido de Urgência.

Cordialmente.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul, RS - 97390-000
55 3282 1266 55 3282 1267

PROJETO DE LEI 021/2024

Institui gratificação ao Agente de Contratação/Pregoeiro de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Art. 1º É atribuída gratificação ao Servidor Público Municipal, titular de cargo público de provimento efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta Lei será paga mensalmente, no valor de R\$ 1.510,15.

Art. 3º - O Agente de Contratação/ Pregoeiro/ será instituído mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Para fins desta lei, entende-se por Agente de Contratação/Pregoeiro, o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, ser responsável pelo julgamento de todas as modalidades de licitação que o Poder Executivo venha a realizar, seja este eletrônico ou não, dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive nas contratações diretas, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar: encarregando-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, redação de atas e relatórios, executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, o recebimento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, dentre outras, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

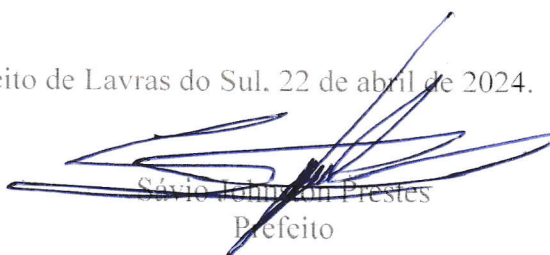
Art. 5º A gratificação objeto desta lei será revisada na mesma data e índice da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.939 de 31 de março de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 22 de abril de 2024.


Sávio Johnson Prestes
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

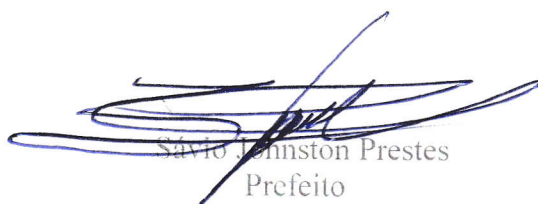
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 021/2024 que visa instituir a gratificação de Agente de Contratação/Pregoeiro, como um passo fundamental para a adequação da administração pública à recém-aprovada Lei de Licitações. Esta proposta se alinha à necessidade de modernização dos processos administrativos e à busca constante por maior eficiência, transparência e legalidade nos procedimentos licitatórios.

A função de Agente de Contratação/Pregoeiro busca atribuir a profissionais qualificados a responsabilidade direta pelo gerenciamento dos processos de contratação. Essa função gratificada permitirá a designação de servidores experientes e capacitados, que terão como principal missão conduzir os procedimentos com estrita observância das leis, regulamentos e diretrizes vigentes, o que proporcionará maior segurança jurídica, redução de erros e agilidade na condução das contratações.

A gratificação aos servidores designados como Agentes de Contratação/ Pregoeiros visa reconhecer a responsabilidade adicional assumida, a expertise exigida na condução de processos licitatórios e o papel crucial na promoção da transparência e eficiência na gestão pública, incentivando assim a qualificação e dedicação desses profissionais.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

28/02/24			
2024			
Nº:	15	ANO:	2024
PROJ. DE LEI 21/2024 - CRIA FG PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO			

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo) 6	Gastos previstos no exercício de 2022 a 2024.			
Motivação do impacto - Legenda	FONTE	2024	2025	2026
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	500	Legenda: 500- RECURSOS LIVRES		
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas <input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C. <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.	FONTE	2024	2025	2026
	500	48.324,80	85.625,10	89.906,22

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2024	2025	2026
Fonte 500 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		48.324,80	85.625,10	89.906,22
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 500 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 500 - ASPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes:				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes:				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, desde que haja compensação.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA: **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO: **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

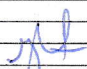
Elemento(s) de despesa:	31.9011.00.00			
Fonte de recurso:	500			
Saldo Atual:	886.289,65			

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	(11.335.235,95)
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	48.324,80
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	48.324,80
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	(11.335.235,95)
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Parecer favorável.


 JESSICA MARTINS DA FONTOURA
 CRCRS 88.078-08



IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2024	2025	2026
(1) Receita Corrente Líquida 12/2023 TCE/RS	52.230.381,84	74.870.324,00	83.732.219,81
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	26.109.821,85	38.076.663,77	39.584.247,02
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	49,99%	50,86%	47,27%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	48.324,80	85.625,10	89.906,22
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	26.158.146,65	38.162.288,87	39.674.153,24
Poder Legislativo	-	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	50,08%	50,97%	47,38%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável.

Obs: A metodologia de cálculo utilizada foi a constante em relatório anexo.

elaborado pela Secretaria de Administração.

B) ENDIVIDAMENTO

	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**PARECER FINAL**

Favorável


 Sávio Johnston Prestes - Prefeito

Sávio Johnston Prestes
 Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 26 ABRIL DE 2024.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO

Gratificação Agente de Contratação/Pregoeiro
(A contar de 05/2024)

2024

VENCIMENTOS: $1.510,15 \times 04(\text{servidores}) \times 8 \text{ m} =$ **R\$ 48.324,80**


2025 reajuste 5%

VENCIMENTOS: $1.585,65 \times 04(\text{servidores}) \times 13,5 =$ **R\$ 85.625,10**

2026 reajuste 5%

VENCIMENTOS: $1.664,93 \times 04(\text{servidores}) \times 13,5 =$ **R\$ 89.906,22**

Lavras do Sul, 26 de abril de 2024.


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637



CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

PROJETO DE LEI 021/2024

OBJETO: *INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.*

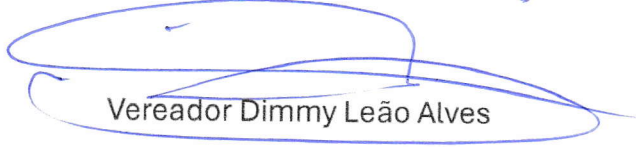
Vistos, etc...

Tendo em vista o constante no Projeto de Lei nº 021/2024, bem como o teor do ofício nº 333/2024-GP, desta data, através do qual o senhor Prefeito Municipal ANULA o ato de sanção e promulgação da Lei Municipal nº 3.857 de 27 de maio de 2024, determino as seguintes providências:

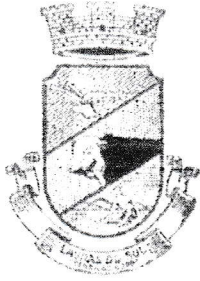
- 1) O encaminhamento, via ofício, do texto correto aprovado por esta Casa Legislativa, ao senhor Prefeito Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 021/2024 para fins de sanção e promulgação, observando-se a ordem sequencial da numeração das leis municipais nesta data;
- 2) A inutilização da numeração atribuída a Lei Municipal nº 3.857 de 27 de maio de 2024;
- 3) Uma vez sancionada e promulgada a Lei indicada no item 1 desta, proceda-se a sua publicação na forma habitual, devendo constar em conjunto com a lei anulada, o ofício nº 333/2024-GP que formaliza a anulação do ato de sanção, bem como a presente decisão;
- 4) A expedição de certidão pela secretaria da mesa detalhando todos os encaminhamentos efetuados em relação a questão retroindicada, cujos atos deverão constar no Projeto de Lei nº 021/2024.

Cumpra-se.

Lavras do Sul, 26 de dezembro de 2024


Vereador Dimmy Leão Alves

Presidente



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Ofício nº 333/2024-GP

Lavras do Sul, 26 de dezembro de 2024.

Assunto: Ofício 149/2024

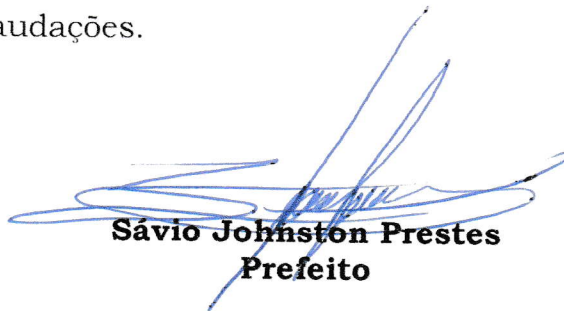
A Sua Excelência o Senhor
Dimmy Leão Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Senhor Presidente

Em resposta ao Ofício nº 149/2024 encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao Ofício nº 137/2024 e sua resposta enviada através do Ofício nº 322/2024, assim despacho:

Que anulo o ato de sanção e homologação que resultou na Lei 3.857, de maio de 2024 inutilizando sua numeração.

Cordiais Saudações.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul
CÓPIA

26/12/24
12

26/12/24

CERTIDÃO


Certifico, para os devidos fins, em cumprimento ao item 4 da decisão proferida pela presidência desta casa na data de 26 de dezembro de 2024, o que segue:

1. Que nada data de 26 de novembro de 2024, a presidência desta casa expediu o Ofício nº 137/2024, dando ciência ao excelentíssimo prefeito municipal os equívocos relacionados ao Projeto de Lei nº 021/2024, já que o texto efetivamente sancionado (resultou na Lei Municipal nº 3.857 de 27 de maio de 2024) não condiz com o que foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;
2. Que em 17 de dezembro de 2024, em resposta ao ofício indicado no item 1, o Executivo Municipal encaminhou o ofício nº 322/2024 – GP, solicitando a adoção das providências necessárias a anulação da lei erroneamente sancionada;
3. Em 26 de dezembro de 2024, o Legislativo Municipal encaminhou o ofício nº 149/2024 – CVLS, solicitando que fosse encaminhado a esta casa, o despacho contendo a anulação do ato de sanção referente ao Projeto de Lei nº 021/2024, o qual restou a Lei Municipal nº 3.857 de 27 de maio de 2024 para que este poder pudesse adotar os atos necessários visando o encaminhamento do texto efetivamente aprovado para que ocorra a devida sanção;
4. Em 26 de dezembro de 2024, esta Casa Legislativa recebeu o ofício nº 333/2024-GP, contendo o despacho proferido pelo senhor prefeito municipal, através do qual anula o ato de sanção e homologação que resultou na Lei Municipal nº 3.857 de 27 de maio de 2024 inutilizando sua numeração;
5. Em 27 de dezembro de 2024, esta Casa Legislativa encaminhou o ofício nº 150/2024 -CVLS, encaminhando a Lei Municipal nº 3.877, de 26 de dezembro de 2024, oriunda do Projeto de Lei nº 021/2024 bem como fotocópia da decisão datada de 26 de dezembro de 2024, oriunda da presidência desta casa;
6. Na data de 30 de dezembro de 2024, recebemos o ofício nº 334/2024-GP através do qual o Executivo Municipal encaminha uma via da Lei Municipal nº 3.877 de 26 de dezembro de 2024, devidamente sancionada.

Certifico, ainda, que procedi a juntada de todos os documentos retroindicados no Projeto de Lei nº 021/2024, encaminhando a assessoria de imprensa os documentos indicados no item 3 da decisão proferida pela presidência desta casa, datada de 26 de dezembro de 2024, para que ocorra a publicação na

forma habitual, bem como, que efetuei as anotações de praxe no livro próprio das leis municipais referente a inutilização da numeração atribuída a lei municipal 3.857 de 27 de maio de 2024.

Lavras do Sul, 30 de dezembro de 2024.



Anderson Soares Ribeiro
Assessor Legislativo
Câmara de Vereadores de Lavras do Sul



CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

Ofício nº 137/2024

Lavras do Sul, 26 de novembro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
Sávio J. Prestes
Prefeito Municipal
Nesta Cidade.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 021/2024

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul
CÓPIA

Senhor Prefeito:

Pelo presente, comunicamos V. Ex^a. para os devidos fins que a Assessoria desta Casa Legislativa **identificou que o texto objeto de sanção por parte do Chefe do Executivo Municipal** (resultou na Lei Municipal nº 3.857, de 27 de maio de 2024), referente ao Projeto de Lei nº 021/2024, o qual tinha por objeto a instituição de gratificação ao Agente de Contratação/Pregoeiro de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, **NÃO condiz com o que foi aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.**

Em anexo, encaminha-se fotocópia integral do Projeto de Lei nº 021/2024, contendo 16 folhas (capa, Ofício nº 126/2024-GP, Projeto de Lei nº 021/2024, Exposição de Motivos, Impacto Econômico Financeiro, Parecer nº 041/2024 da AJ, Parecer nº 24, da Comissão de Orçamento, Parecer nº 27, da Comissão de Constituição e Justiça, Ata nº 11/2024 da Comissão de Orçamento, Lei Municipal nº 3.857, de 27 e maio de 2024 = texto erroneamente sancionado), os quais comprovam que NÃO houve qualquer emenda nesta Casa Legislativa.

Por tais razões, tendo esta Casa Legislativa aprovado a instituição da gratificação na forma em que pretendida pelo Poder Executivo Municipal, NÃO há como a mesma ter sido transformada em 04 FG's (Padrão 4), sem observância do devido processo legislativo, conforme texto equivocadamente sancionado, razão pela qual levamos ao conhecimento de V. Ex^a. tal situação para adoção das providências que entender pertinentes a situação em tela, aguardando-se pela comprovação das providências pertinentes.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

Vereador Dimmy Leão Alves
Presidente

Recebido em: 26/11/24

Nome Gabinete:

AQUI O POVO TEM VOZ
E A DEMOCRACIA TEM VEZ!



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 27390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Ofício nº 322/2024-GP

Lavras do Sul, 17 de dezembro de 2024.

Assunto: Ofício 137/2024

A Sua Excelência o Senhor
Dimmy Leão Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Senhor Presidente

Em resposta ao Ofício nº 137/2024 encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devido ao equívoco da homologação e publicação de texto divergente ao aprovado pela Câmara de Vereadores.

Embasado no parecer que segue em anexo, revendo o ato, tenho que a sanção e homologação da Lei 3.857, de maio de 2024 deverá ser anulada e sua numeração inutilizada.

Em ato contínuo, deverá ser realizada a revisão da lei efetivamente aprovada para que seja enviada ao Poder Executivo para que sancione e homologue o texto correto com numeração nova.

Solicitando ao que sejam efetivamente publicadas em conjunto a Lei 3.857, de maio de 2024 tarjada de ANULADA, com a Lei aprovada acompanhada da redação correta e numeração nova.

Cordiais Saudações.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

CÓPIA

Cópia



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: ajpmls1@gmail.com
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 283/2024

Objeto: Ofício n.º 137/2024 Projeto de lei n.º 021/2024

Consulente: Gabinete do Prefeito.

O Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, encaminha para análise desta Assessoria Jurídica o Ofício n.º 137/2024 recebido aos 26 dias de novembro, referente ao Projeto de lei n.º 021/2024 - que resultou na Lei Municipal n.º 3.857, de 27 de maio de 2024.

Informa o referido Ofício, que o texto publicado não condiz com o texto aprovado na casa legislativa.

É o sucinto relatório.

Preliminarmente cabe destacar que o texto aprovado previa o pagamento de gratificações ao servidor público por realizar a atribuição de agente de contratação/pregoeiro - quando do envio do projeto o cálculo de impacto previu o pagamento para até quatro servidores.

O texto de lei publicado previa o pagamento de função gratificada - pelas mesmas razões e para a mesma quantidade de servidores.

De fato o que houve desde a aprovação da referida lei, foi o pagamento de três servidoras, que exercendo suas funções acumularam as atribuições de agente de contratação/pregoeiro, merecendo assim o recebimento da gratificação pela função exercida.

Considerando o efetivo exercício da função, não há o que se falar em devolução de valores - uma vez que a lei foi devidamente aprovada para o que foi exercido.

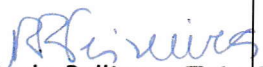
Considerando que na prática, o erro em si foi restrito ao texto de lei, isto é entre o aprovado e o publicado, deste modo às medidas a serem adotadas são:

- 1 - Revisado o ato, anula a sanção e homologação da Lei 3.857, de 27 de maio de 2024 e inutiliza sua numeração;
- 2 - Sancionar e promulgar o texto correto do PL 021/2024, já devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, referindo a revisão do processo legislativo, atribuindo nova numeração, justificada que o defeito no rito foi revisto pela autoridade anulando a Lei 3.857, de 27 de maio de 2024 - que deverá permanecer vinculada a lei nova e correta - com a tarja de anulada, inclusive quando da publicação no site.

Neste sentido, seja Oficiada a Câmara de Vereadores, revisando o ato, anulando a sanção e homologação da Lei 3.857, de 27 de maio de 2024 e inutilizando sua numeração, em ato contínuo, seja atribuído nova numeração para o texto de lei efetivamente aprovado para que seja sancionada e homologado corretamente. Indicando ao final que quando da publicação, a Lei anulada permaneça vinculada a Lei a ser homologada com nova numeração.

Lavras do Sul, 16 de dezembro de 2024.

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul
CÓPIA


Ana Paula Pellizzer Teixeira
Assessora Jurídica
OAB/RS 46.799



CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

OFÍCIO Nº 149/2024-CVLS.

Lavras do Sul, 26 de dezembro de 2024.

A sua Excelência, o Senhor
SÁVIO PRESTES
Prefeito Municipal,
Lavras do Sul - RS

Assunto: Resposta ao OFÍCIO 322/2024-GP

Senhor Prefeito,

Em resposta ao OFÍCIO 322/2024 – GP de 17 de dezembro p.p., solicitamos a Vossa Excelência que seja encaminhada a esta Casa Legislativa o despacho contendo a anulação do ato de sanção referente ao Projeto de Lei nº 021/2024, o qual resultou na Lei Municipal nº 3.857 de 27 de maio de 2024, para que o Poder Legislativo Municipal possa adotar os atos necessários visando o encaminhamento do texto efetivamente aprovado para que ocorra a devida sanção.

Atenciosamente,

VEREADOR DIMMY LEÃO ALVES

Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

CÓPIA

Cópia

Recebido em. 26 / 12 / 24
às 10 h 40 min.



CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

OFÍCIO Nº 150/2024-CVLS.

Lavras do Sul, 27 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
Sávio Prestes
Prefeito Municipal
Lavras do Sul - RS

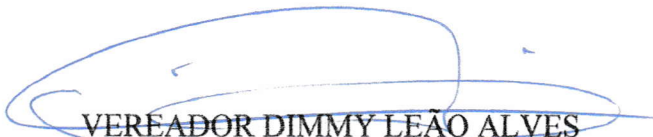
Assunto: Encaminhamento de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos o seguinte Projeto de Lei aprovado na Sessão Plenária Ordinária desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI 021/2024, que originou a LEI MUNICIPAL 3.877/24.

Atenciosamente,


VEREADOR DIMMY LEÃO ALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul
CÓPIA

recebido em 27/12/24
às 10 h 38 min.

AQUI O POVO TEM VOZ
E A DEMOCRACIA TEM VEZ



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000

Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.

Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 30 de dezembro de 2024.

Ofício nº 334/2024-GP
Assunto: Encaminha Lei

**A Sua Excelência o Senhor
Dimmy Leão Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**

Senhor Presidente.

Encaminhamos anexa a Lei devidamente homologada:

Lei nº 3.877 de 26 de dezembro de 2024.

Cordialmente.

Sávio Johnston Prestes.

Prefeito.

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

CÓPIA

Cópia